

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
COMARCA DE GUARIBA - Est. S. Paulo
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
OFICIAL INTERINO

LEI Nº 1.789 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2.001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, AO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 26 de Outubro de 2.001, **APROVOU**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Direito Real de Uso, da área que especifica, por prazo indeterminado, ao **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.309.784/0001-22, com fundamento no § 1º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 17, Inciso I, alínea “f” e 25, “caput”, da Lei 8666/93, necessária para a construção de uma sede para gerar ações que visem melhoria e bem estar social, bem como, a promoção humana e educacional da população carente do Município de Guariba.

Parágrafo Único – A área de que trata o presente Artigo possui as seguintes medidas e confrontações:

“UM TERRENO, de formato irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 6.794,42 metros quadrados, situado neste distrito, município, cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, no local denominado “Loteamento Nova Guariba”, consistente da Quadra I – Área de Lazer, com frente para a Rua 4, medindo 112,00 metros na linha da frente; daí, defletindo à direita segue acompanhando o desenvolvimento da curva, cujo raio é de 9,00 metros, na distância de 10,20 metros, divisando parte com a Rua 4 e parte com o prolongamento da Avenida Ítalo Politi; daí, segue em linha reta, na distância de 96,90 metros, divisando nos primeiros 12,00 metros com o prolongamento da Avenida Ítalo Politi e nos 84,90 metros restantes, divisando com a área nº 2, de propriedade de Carlos Eduardo Correia Leite e sua Mulher; daí, virando à direita, segue na distância de 27,50 metros, divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba (Consórcio Intermunicipal de Televisão), daí; virando à direita, segue na distância de 27,50 metros, divisando com a mesma área; daí, virando à esquerda, segue na distância de 3,50 metros, divisando com a mesma área; daí, virando à esquerda, segue na distância de 27,50 metros, divisando com a mesma área; daí, virando à direita, segue na distância de 29,30 metros, ainda divisando com a mesma área; daí,

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-1422 - Fax: (0xx16) 3251-2342 - CEP 14840-000 - CX. Postal: 49

E-mail: pm.guariba.sp@spiderway.com.br

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
COMARCA DE GUARIBA - Est. S. Paulo
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
OFICIAL INTERINO

virando à esquerda, segue na distância de 24,10 metros, ainda divisando com a mesma área; ou seja, ainda de propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba (Consórcio Intermunicipal de Televisão), daí; virando à direita, segue na distância de 17,80 metros, divisando com a área nº 2, de propriedade de Carlos Eduardo Correia Leite e sua Mulher; daí, virando à direita, segue na distância de 42,06 metros, divisando nos primeiros 33,06 metros com a área nº 2, de propriedade de Carlos Eduardo Correia Leite e sua Mulher; e nos 9,00 metros restantes, divisando com a Avenida 13, daí, finalmente defletindo à esquerda, segue acompanhando o desenvolvimento da curva, cujo raio é de 9,00 metros, na distância de 14,14 metros, divisando parte com a Avenida 13 e parte com a Rua 4, até alcançar o ponto inicial de partida.” Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Guariba sob o nº 10.433.

ARTIGO 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, é feita em caráter gratuito, e será transferida por atos “inter vivos” ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência e, dispensando-se o processo de licitação pública, dado o interesse público justificado no Processo Administrativo nº 2853/2001.

ARTIGO 3º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Artigo 4º - Do Contrato Administrativo de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer outro título;

II - Proibam as locações e sub-locações do referido imóvel a qualquer título; e,

III - Estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 5º - A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizada, sem qualquer direito a indenização.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, reverter-se-á, também, ao Patrimônio Público Municipal, quando do não cumprimento dos seguintes prazos pelo outorgado:

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

I - 06 (seis) meses para início das obras de construção e instalação de uma sede para gerar ações que visem melhoria e bem estar social, bem como, a promoção humana e educacional da população carente do Município de Guariba.

II - 24 (vinte e quatro) meses para término das obras.

III - paralisação das obras, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia justificativa ao Poder Público Municipal.

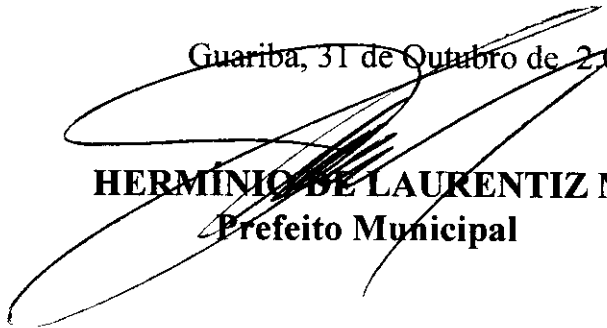
PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos fixados neste Artigo, são contados a partir da vigência desta Lei.

ARTIGO 7º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos Artigos 5º e 6º desta Lei, o imóvel bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção e indenização.

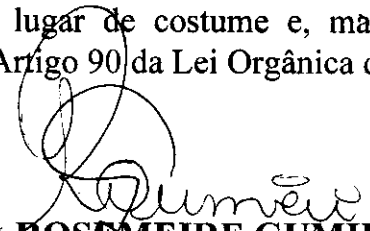
ARTIGO 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

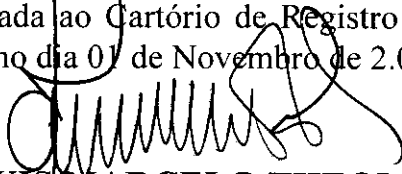
Guariba, 31 de Outubro de 2001.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 01 de Novembro de 2001.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
COMARCA DE GUARIBA - Est. S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
OFICIAL INTERINO